



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 1.687, DE 25 DE JULHO DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, na Resolução nº 10 da Comissão de Ética Pública, de 29 de setembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.020322/2017-00, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Ética do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 604, de 18 de agosto de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI
Ministro de Estado da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Ética do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - CE/MAPA é instância deliberativa, vinculada tecnicamente à Comissão de Ética Pública da Presidência da República, com a finalidade de difundir os princípios da conduta ética profissional no serviço público.

Art. 2º Os padrões de conduta ética a que se refere o art. 1º deste Regimento Interno estão definidos no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994; no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e demais normativos correlatos.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CE/MAPA é constituída por servidores e empregados públicos do quadro de pessoal do MAPA, sendo três membros titulares e três membros suplentes, designados pelo Ministro para exercício das atribuições pelo período de até três anos, não coincidentes, permitindo-se uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. Os membros da CE/MAPA não terão qualquer remuneração pelo exercício das atribuições e os trabalhos por eles desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público, com o conseqüente registro nos seus assentamentos funcionais.

Art. 4º O Presidente da CE/MAPA será eleito pelos membros titulares da Comissão para exercício anual das atribuições, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo único. Nos impedimentos legais, eventuais e temporários do presidente, assumirá automaticamente as atribuições o membro titular com mais tempo no Colegiado.

Art. 5º O Secretário-Executivo da CE/MAPA e o respectivo substituto serão designados por ato do Secretário-Executivo do MAPA.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva da CE/MAPA contará com o suporte operacional da Coordenação-Geral de Suporte Técnico e Administrativo do Gabinete da Secretaria-Executiva do MAPA, que terá responsabilidade de garantir o apoio logístico necessário ao cumprimento das atribuições da Comissão.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Compete à CE/MAPA:

I - atuar como instância consultiva nos assuntos relativos a conduta ética dos servidores no âmbito do MAPA;

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

II - analisar informações prestadas em cumprimento a obrigações previstas em normativos legais relacionados à conduta ética;

III - aplicar os normativos éticos mencionados no art. 2º deste Regimento Interno, sendo de sua competência:

a) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de normas de conduta ética e deliberar sobre casos omissos;

b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

c) aplicar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, penalidade de censura ética ou lavrar, se for o caso, Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP, nos termos do art. 30 da Resolução CEP/PR nº 10, de 2008, em ambos os casos comunicando a decisão aos superiores hierárquicos;

d) recomendar a instauração de procedimento administrativo disciplinar, quando a gravidade da conduta assim o exigir, com o respectivo encaminhamento dos autos à instância competente; e

e) no caso de censura, sugerir ao Ministro exonerar ou dispensar servidor do cargo em comissão ou função de confiança, e, sendo este cedido, sua devolução ao órgão de origem;

IV - recomendar, acompanhar, avaliar e executar, no âmbito do MAPA, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

V - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à Comissão de Ética Pública da Presidência da República situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

VI - elaborar, aprovar e executar o plano de trabalho anual, submetendo-o ao Senhor Ministro, para fins de conhecimento;

VII - representar o MAPA na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;

VIII - submeter ao Ministro ou à Comissão de Ética Pública, conforme o caso, proposta para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de normativos, projetos ou processos relativos a conduta ética;

IX - exercer as atribuições necessárias ao cumprimento da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, previstas no art. 5º da Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013; e de normativo interno que vier a tratar da matéria;

X - expedir orientações diversas a partir de resposta a consultas formuladas por qualquer interessado, em caráter geral ou particular;

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

XI - deliberar sobre a requisição de documentos, informações e processos; promoção de diligências e solicitação de parecer de especialista, objetivando a regular instrução probatória; e

XII - propor ao Ministro a nomeação de representantes locais, escolhidos entre servidores e empregados públicos pertencentes ao quadro de pessoal do MAPA, e em exercício nas Unidades Descentralizadas, a fim de que possam auxiliar a CE/MAPA no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. A CE/MAPA realizará todas as demais atividades correlatas às dispostas neste artigo, sem o prejuízo das competências da Rede de Ética do Poder Executivo Federal, especialmente as dispostas no art. 2º da Resolução CEP nº 10, de 2008.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º As reuniões da CE/MAPA ocorrerão em caráter ordinário, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente ou de seus membros titulares, sendo obrigatória a presença mínima de dois de seus integrantes.

§ 1º A pauta das reuniões será definida com base em sugestões de qualquer de seus membros, admitindo-se no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos.

§ 2º A convocação da reunião deverá ser feita por escrito com antecedência de pelo menos cinco dias, se ordinária, e dois dias, se extraordinária, com a indicação do local, hora e pauta dos assuntos a serem tratados, salvaguardando a confidencialidade dos fatos.

Art. 8º As deliberações da CE/MAPA serão por maioria de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que ele não for o Relator, com o competente registro das deliberações em Atas.

Art. 9º Deverá ser indicado um relator para cada assunto a ser apreciado pela CE/MAPA.

§ 1º O Relator deverá preparar documento contendo a análise dos fatos e o voto, proferindo verbal e resumidamente todo o contexto do caso em apreciação aos demais membros.

§ 2º Ao membro que acompanhar o voto do relator, caberá somente a manifestação verbal de seu posicionamento, que deverá ser consignado em Ata.

§ 3º Caso o membro registre posicionamento contrário ao do relator, poderá:

I - consignar as razões da divergência na própria reunião, votando em seguida; ou

II - pedir vistas para melhor estudo dos autos, devendo apresentar o voto na próxima reunião.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Ao Presidente da CE/MAPA, compete:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - orientar os trabalhos da CE/MAPA, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- III - supervisionar e orientar os trabalhos da Secretaria-Executiva da Comissão;
- IV - tomar os votos, proferindo voto de qualidade, se necessário, e proclamar os resultados;
- V - autorizar a presença de pessoas nas reuniões, por si ou por entidades que representem, que possam contribuir para a otimização dos trabalhos da CE/MAPA;
- VI - determinar, ad referendum dos demais membros, a instauração de processos de apuração de prática contrária aos normativos a que se refere o art. 2º deste Regimento Interno;
- VII - decidir sobre os casos de urgência, submetendo à decisão a ulterior ratificação da comissão, na primeira reunião subsequente;
- VIII - delegar competência para tarefas específicas aos membros e ao Secretário-Executivo da CE/MAPA; e
- IX - solicitar aos titulares das Unidades Descentralizadas do MAPA a indicação de servidores, ou empregados públicos, sendo um titular e um substituto, para o exercício das atribuições de representantes locais da CE/MAPA.

Art. 11. Aos membros da CE/MAPA, compete:

- I - examinar a matéria submetida a seu crivo, emitindo relatório e voto;
- II - pedir vistas, para melhor estudo dos autos, sobre a matéria em deliberação pela CE/MAPA, em relação à qual não se sinta em condições de proferir o voto;
- III - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da CE/MAPA;
- IV - representar a CE/MAPA em atos públicos, por delegação de seu Presidente; e
- V - assinar o termo de censura.

Parágrafo único. O membro suplente substituirá o titular em seus impedimentos legais, eventuais e temporários.

Art. 12. Ao Secretário-Executivo da CE/MAPA, compete:

- I - organizar a agenda e a pauta das reuniões;

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

III - dar encaminhamento aos membros da CE/MAPA dos assuntos submetidos à deliberação da Comissão, assegurando a distribuição proporcional das tarefas;

IV - auxiliar na elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da CE/MAPA;

V - acompanhar o trabalho dos representantes nos Estados, auxiliando-os para o atingimento dos seus objetivos, quando couber ou a pedido do Presidente da CE/MAPA;

VI - gerenciar o espaço da CE/MAPA na página oficial do Ministério na internet e a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no MAPA;

VII - expedir os documentos e comunicados produzidos pela CE/MAPA necessários à regular instrução processual;

VIII - dar efetividade à requisição mencionada no inciso XI do art. 6º deste Regimento Interno; e

IX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente da CE/MAPA.

CAPÍTULO VI DAS NORMAS GERAIS DE PROCEDIMENTO

Art. 13. Os processos de apuração de infração aos normativos citados no art. 2º deste Regimento Interno observarão o disposto no capítulo VI da Resolução CEP nº 10, de 2008.

Art. 14. Os autos do processo de apuração de infração ética terão acesso restrito, nos termos do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 15. As Unidades Organizacionais do MAPA darão tratamento prioritário às solicitações a que se refere o inciso XI do art. 6º deste Regimento Interno.

Parágrafo único. No âmbito do MAPA, deverá ser assegurado a CE/MAPA acesso a todos os documentos e processos necessários ao desempenho de suas atribuições, estando sujeito às sanções disciplinares aquele que imotivadamente retardar ou recusar referido acesso.

Art. 16. A denúncia deve ser dirigida à CE/MAPA, preferencialmente em meio eletrônico, e deverá conter os seguintes requisitos:

I - identificação do consulente/representante;

II - descrição do fato;

III - indicação da autoria; e

IV - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

§ 1º A denúncia que não preencher os requisitos previstos nos incisos II a IV deste artigo será arquivada.

§ 2º Quando se tratar de denúncia anônima, a CE/MAPA, desde que presentes os requisitos previstos nos incisos II a IV deste artigo, determinará a instauração de procedimento preliminar, nos termos do art. 18 desta Portaria.

§ 3º Em caso de consulta, deverão estar presentes os requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 17. A denúncia recebida pelos canais competentes do MAPA que versar sobre transgressão ética deverá ser dirigida à CE/MAPA assegurando-se, nos termos dos normativos legais que regem a matéria, o sigilo em relação à pessoa do denunciante.

Art. 18. Admitida a denúncia, a CE/MAPA deverá instaurar procedimento preliminar, do qual poderá resultar em:

I - arquivamento da denúncia;

II - Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP, nos termos do § 4º do art. 23 da Resolução CEP nº 10, de 2008; ou

III - abertura de Processo de Apuração Ética.

Parágrafo único. A CE/MAPA poderá instaurar, de ofício, procedimento preliminar.

Art. 19. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a CE/MAPA adotará o procedimento previsto no capítulo VII da Resolução CEP nº 10, de 2008, assegurando ao servidor o direito de, em querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 20. A decisão final sobre o Processo de Apuração Ética que resultar em censura ética será encaminhada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República, seguida da publicação resumida na página da CE/MAPA na intranet, bem assim no Boletim de Pessoal e de Serviços, omitindo-se o nome do envolvido.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 21. Os membros da CE/MAPA, seu Secretário-Executivo e Representantes Locais, sem prejuízo do disposto em outros normativos legais, deverão observar os princípios fundamentais estabelecidos no art. 32 da Resolução CEP nº 10, de 2008.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela CE/MAPA, com amparo nos normativos referenciados no art. 2º deste Regimento Interno e nos demais instrumentos legais que tratam da matéria.

Art. 22. A CE/MAPA não poderá se recusar de proferir decisão sobre matéria de sua competência alegando ausência de previsão legal nos normativos referenciados no art. 2º deste Regimento Interno.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Art. 23. Os casos de impedimento e suspeição previstos nos arts. 33 e 34 da Resolução CEP nº 10, de 2008, serão tratados à luz dos arts. 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 1999.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Caberá ao presidente da CE/MAPA dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como propor as modificações que julgar necessárias.



BOLETIM DE PESSOAL E DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Brasília, 27 de julho de 2017

Nº 098

SUMÁRIO

GABINETE DO MINISTRO	1
SECRETARIA EXECUTIVA	4
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MARANHÃO	5

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.680, DE 24 DE JULHO DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007; e o que consta do Processo SEI nº 21000.019949/2017-18, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor, nos respectivos prazos, a Comissão Setorial de Ética deste Ministério:

I - Membros Titulares:

LUCIANA GONTIJO PIMENTA (SPA) - com mandato de 1 (um) ano;
AGNALDO ROSA DA SILVA (SRI) - com mandato de 2 (dois) anos;
LICIANE MONTEIRO MOREIRA CAVALCANTE (SDA) - com mandato de 3 (três) anos.

II - Membros Suplentes:

JOSÉ SILVERIO DA SILVA (SMC) - com mandato de 1 (um) ano;
ELIANA MARIA MARTINS FERREIRA (SRI) - com mandato de 2 (dois) anos;
VISLEI PEREIRA DE BRITO (SPA) - com mandato de 3 (três) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Blairo Maggi

PORTARIA Nº 1.687, DE 25 DE JULHO DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, na Resolução nº 10 da Comissão de Ética Pública, de 29 de setembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.020322/2017-00, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Ética do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 604, de 18 de agosto de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Ética do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - CE/MAPA é instância deliberativa, vinculada tecnicamente à Comissão de Ética Pública da Presidência da República, com a finalidade de difundir os princípios da conduta ética profissional no serviço público.

Art. 2º Os padrões de conduta ética a que se refere o art. 1º deste Regimento Interno estão definidos no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994; no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e demais normativos correlatos.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CE/MAPA é constituída por servidores e empregados públicos do quadro de pessoal do MAPA, sendo três membros titulares e três membros suplentes, designados pelo Ministro para exercício das atribuições pelo período de até três anos, não coincidentes, permitindo-se uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. Os membros da CE/MAPA não terão qualquer remuneração pelo exercício das atribuições e os trabalhos por eles desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público, com o conseqüente registro nos seus assentamentos funcionais.

Art. 4º O Presidente da CE/MAPA será eleito pelos membros titulares da Comissão para exercício anual das atribuições, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo único. Nos impedimentos legais, eventuais e temporários do presidente, assumirá automaticamente as atribuições o membro titular com mais tempo no Colegiado.

Art. 5º O Secretário-Executivo da CE/MAPA e o respectivo substituto serão designados por ato do Secretário-Executivo do MAPA.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva da CE/MAPA contará com o suporte operacional da Coordenação-Geral de Suporte Técnico e Administrativo do Gabinete da Secretaria-Executiva do MAPA, que terá responsabilidade de garantir o apoio logístico necessário ao cumprimento das atribuições da Comissão.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Compete à CE/MAPA:

I - atuar como instância consultiva nos assuntos relativos a conduta ética dos servidores no âmbito do MAPA;

II - analisar informações prestadas em cumprimento a obrigações previstas em normativos legais relacionados à conduta ética;

III - aplicar os normativos éticos mencionados no art. 2º deste Regimento Interno, sendo de sua competência:

a) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de normas de conduta ética e deliberar sobre casos omissos;

b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

c) aplicar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, penalidade de censura ética ou lavrar, se for o caso, Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACP, nos termos do art. 30 da Resolução CEP/PR nº 10, de 2008, em ambos os casos comunicando a decisão aos superiores hierárquicos;

d) recomendar a instauração de procedimento administrativo disciplinar, quando a gravidade da conduta assim o exigir, com o respectivo encaminhamento dos autos à instância competente; e

e) no caso de censura, sugerir ao Ministro exonerar ou dispensar servidor do cargo em comissão ou função de confiança, e, sendo este cedido, sua devolução ao órgão de origem;

IV - recomendar, acompanhar, avaliar e executar, no âmbito do MAPA, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

V - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à Comissão de Ética Pública da Presidência da República situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

VI - elaborar, aprovar e executar o plano de trabalho anual, submetendo-o ao Senhor Ministro, para fins de conhecimento;

VII - representar o MAPA na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;

VIII - submeter ao Ministro ou à Comissão de Ética Pública, conforme o caso, proposta para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de normativos, projetos ou processos relativos a conduta ética;

IX - exercer as atribuições necessárias ao cumprimento da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, previstas no art. 5º da Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013; e de normativo interno que vier a tratar da matéria;

X - expedir orientações diversas a partir de resposta a consultas formuladas por qualquer interessado, em caráter geral ou particular;

XI - deliberar sobre a requisição de documentos, informações e processos; promoção de diligências e solicitação de parecer de especialista, objetivando a regular instrução probatória; e

XII - propor ao Ministro a nomeação de representantes locais, escolhidos entre servidores e empregados públicos pertencentes ao quadro de pessoal do MAPA, e em exercício nas Unidades Descentralizadas, a fim de que possam auxiliar a CE/MAPA no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. A CE/MAPA realizará todas as demais atividades correlatas às dispostas neste artigo, sem o prejuízo das competências da Rede de Ética do Poder Executivo Federal, especialmente as dispostas no art. 2º da Resolução CEP nº 10, de 2008.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º As reuniões da CE/MAPA ocorrerão em caráter ordinário, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente ou de seus membros titulares, sendo obrigatória a presença mínima de dois de seus integrantes.

§ 1º A pauta das reuniões será definida com base em sugestões de qualquer de seus membros, admitindo-se no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos.

§ 2º A convocação da reunião deverá ser feita por escrito com antecedência de pelo menos cinco dias, se ordinária, e dois dias, se extraordinária, com a indicação do local, hora e pauta dos assuntos a serem tratados, salvaguardando a confidencialidade dos fatos.

Art. 8º As deliberações da CE/MAPA serão por maioria de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que ele não for o Relator, com o competente registro das deliberações em Atas.

Art. 9º Deverá ser indicado um relator para cada assunto a ser apreciado pela CE/MAPA.

§ 1º O Relator deverá preparar documento contendo a análise dos fatos e o voto, proferindo verbal e resumidamente todo o contexto do caso em apreciação aos demais membros.

§ 2º Ao membro que acompanhar o voto do relator, caberá somente a manifestação verbal de seu posicionamento, que deverá ser consignado em Ata.

§ 3º Caso o membro registre posicionamento contrário ao do relator, poderá:

- I - consignar as razões da divergência na própria reunião, votando em seguida; ou
- II - pedir vistas para melhor estudo dos autos, devendo apresentar o voto na próxima reunião.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Ao Presidente da CE/MAPA, compete:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - orientar os trabalhos da CE/MAPA, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- III - supervisionar e orientar os trabalhos da Secretaria-Executiva da Comissão;
- IV - tomar os votos, proferindo voto de qualidade, se necessário, e proclamar os resultados;
- V - autorizar a presença de pessoas nas reuniões, por si ou por entidades que representem, que possam contribuir para a otimização dos trabalhos da CE/MAPA;
- VI - determinar, ad referendum dos demais membros, a instauração de processos de apuração de prática contrária aos normativos a que se refere o art. 2º deste Regimento Interno;
- VII - decidir sobre os casos de urgência, submetendo à decisão a ulterior ratificação da comissão, na primeira reunião subsequente;
- VIII - delegar competência para tarefas específicas aos membros e ao Secretário-Executivo da CE/MAPA; e
- IX - solicitar aos titulares das Unidades Descentralizadas do MAPA a indicação de servidores, ou empregados públicos, sendo um titular e um substituto, para o exercício das atribuições de representantes locais da CE/MAPA.

Art. 11. Aos membros da CE/MAPA, compete:

- I - examinar a matéria submetida a seu crivo, emitindo relatório e voto;
- II - pedir vistas, para melhor estudo dos autos, sobre a matéria em deliberação pela CE/MAPA, em relação à qual não se sinta em condições de proferir o voto;
- III - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da CE/MAPA;
- IV - representar a CE/MAPA em atos públicos, por delegação de seu Presidente; e
- V - assinar o termo de censura.

Parágrafo único. O membro suplente substituirá o titular em seus impedimentos legais, eventuais e temporários.

Art. 12. Ao Secretário-Executivo da CE/MAPA, compete:

- I - organizar a agenda e a pauta das reuniões;
- II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- III - dar encaminhamento aos membros da CE/MAPA dos assuntos submetidos à deliberação da Comissão, assegurando a distribuição proporcional das tarefas;
- IV - auxiliar na elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da CE/MAPA;
- V - acompanhar o trabalho dos representantes nos Estados, auxiliando-os para o atingimento dos seus objetivos, quando couber ou a pedido do Presidente da CE/MAPA;
- VI - gerenciar o espaço da CE/MAPA na página oficial do Ministério na internet e a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no MAPA;
- VII - expedir os documentos e comunicados produzidos pela CE/MAPA necessários à regular instrução processual;

VIII - dar efetividade à requisição mencionada no inciso XI do art. 6º deste Regimento Interno; e

IX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente da CE/MAPA.

CAPÍTULO VI DAS NORMAS GERAIS DE PROCEDIMENTO

Art. 13. Os processos de apuração de infração aos normativos citados no art. 2º deste Regimento Interno observarão o disposto no capítulo VI da Resolução CEP nº 10, de 2008.

Art. 14. Os autos do processo de apuração de infração ética terão acesso restrito, nos termos do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 15. As Unidades Organizacionais do MAPA darão tratamento prioritário às solicitações a que se refere o inciso XI do art. 6º deste Regimento Interno.

Parágrafo único. No âmbito do MAPA, deverá ser assegurado a CE/MAPA acesso a todos os documentos e processos necessários ao desempenho de suas atribuições, estando sujeito às sanções disciplinares aquele que imotivadamente retardar ou recusar referido acesso.

Art. 16. A denúncia deve ser dirigida à CE/MAPA, preferencialmente em meio eletrônico, e deverá conter os seguintes requisitos:

- I - identificação do consultante/representante;
- II - descrição do fato;
- III - indicação da autoria; e
- IV - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

§ 1º A denúncia que não preencher os requisitos previstos nos incisos II a IV deste artigo será arquivada.

§ 2º Quando se tratar de denúncia anônima, a CE/MAPA, desde que presentes os requisitos previstos nos incisos II a IV deste artigo, determinará a instauração de procedimento preliminar, nos termos do art. 18 desta Portaria.

§ 3º Em caso de consulta, deverão estar presentes os requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 17. A denúncia recebida pelos canais competentes do MAPA que versar sobre transgressão ética deverá ser dirigida à CE/MAPA assegurando-se, nos termos dos normativos legais que regem a matéria, o sigilo em relação à pessoa do denunciante.

Art. 18. Admitida a denúncia, a CE/MAPA deverá instaurar procedimento preliminar, do qual poderá resultar em:

- I - arquivamento da denúncia;
- II - Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP, nos termos do § 4º do art. 23 da Resolução CEP nº 10, de 2008; ou
- III - abertura de Processo de Apuração Ética.

Parágrafo único. A CE/MAPA poderá instaurar, de ofício, procedimento preliminar.

Art. 19. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a CE/MAPA adotará o procedimento previsto no capítulo VII da Resolução CEP nº 10, de 2008, assegurando ao servidor o direito de, em querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 20. A decisão final sobre o Processo de Apuração Ética que resultar em censura ética será encaminhada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República, seguida da publicação resumida na página da CE/MAPA na intranet, bem assim no Boletim de Pessoal e de Serviços, omitindo-se o nome do envolvido.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 21. Os membros da CE/MAPA, seu Secretário-Executivo e Representantes Locais, sem prejuízo do disposto em outros normativos legais, deverão observar os princípios fundamentais estabelecidos no art. 32 da Resolução CEP nº 10, de 2008.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela CE/MAPA, com amparo nos normativos referenciados no art. 2º deste Regimento Interno e nos demais instrumentos legais que tratam da matéria.

Art. 22. A CE/MAPA não poderá se recusar de proferir decisão sobre matéria de sua competência alegando ausência de previsão legal nos normativos referenciados no art. 2º deste Regimento Interno.

Art. 23. Os casos de impedimento e suspeição previstos nos arts. 33 e 34 da Resolução CEP nº 10, de 2008, serão tratados à luz dos arts. 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 1999.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Caberá ao presidente da CE/MAPA dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como propor as modificações que julgar necessárias.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.683, DE 25 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, e considerando o previsto na Portaria MAPA nº 1.009, de 3 de maio de 2017, e o que consta no Processo SEI nº 21000.020325/2017-35, resolve:

Art. 1º Designar, na forma prevista pelo art. 2º da Portaria MAPA nº 1.009, de 2017, os servidores do Grupo de Trabalho, responsáveis pela elaboração e apresentação, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação deste ato, da minuta de ato normativo do novo regimento interno do Código de Conduta dos servidores da área de fiscalização agropecuária do MAPA.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro:

- a) BRUNO OLIVEIRA COTTA - Secretaria de Defesa Agropecuária;
- b) FERNANDO FAGUNDES FERNANDES - Secretaria de Defesa Agropecuária - Membro;
- c) ALEXANDER MAGALHÃES GOULART - Secretaria de Defesa Agropecuária - Membro;
- d) MARIANNA DA SILVA MEIRA DE ALMEIDA - Assessoria Especial de Controle Interno - Membro;
- e) EDILENE CAMBRAIAS SOARES - Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio - Membro;
- f) GEORGE NOGUEIRA CARDOSO - Ouvidoria/MAPA; e
- g) DANIELA ROSA LEITE - Corregedoria/MAPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Eumar Roberto Novacki

PORTARIA Nº 170, DE 26 DE JULHO DE 2017

O CORREGEDOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/SE nº 951, publicada no D.O.U. de 09.05.2016, tendo em vista o disposto no Memorando Nº 02/2017 - CPAD, de 27.06.2017, inserto no Processo SEI nº 21000.028586/2017-01 e, ainda, com fulcro no artigo 152 da Lei nº 8.112/90, **RESOLVE**:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída por **ACEMIRIS MALAQUIAS DE OLIVEIRA**, matrícula SIAPE nº 6002307, **EDMA SILVEIRA GUIMARÃES**, matrícula SIAPE nº 1081674, e **EDINAMARA SANTANA CASTILHO COSTA FERREIRA**, matrícula SIAPE nº 4472, para, sob a presidência do primeiro, dar prosseguimento às apurações das irregularidades constantes nos autos do Processo nº 00350.000186/2015-11, cujas investigações seguem no Processo SEI nº 21000.012187/2017-11, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luciano Inácio Da Silva

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIAS DE 26 DE JULHO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Capítulo IV, Art. 44, inciso XXII, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria n.º 428, de 09 de junho de 2010, publicada no D.O.U. de 14.06.2010, resolve:

Nº 090 - Art. 1º - DISPENSAR o servidor **JOÃO FLEXA PINTO RIBEIRO NETO**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula SIAPE nº 5476, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Ministério, da função de Chefe do Setor de Manutenção Predial - SMAP/SAG/SFA-MA, Símbolo FG-2, e do encargo de Chefe Substituto da Seção de Atividades Gerais – SAG/SAD/SFA-MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 091 - Art. 1º - LOCALIZAR o servidor **JOÃO FLEXA PINTO RIBEIRO NETO**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula SIAPE nº 5476, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Ministério, no Setor de Protocolo – SPR/SAG/SAD/SFA-MA.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 082, de 13/07/2015, publicada no BPS nº 20, de 20/07/2015

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 092 - Art. 1º - LOCALIZAR MARIA ANGÉLICA MEDEIROS DE CARVALHO, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 1670825, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Ministério, no Gabinete desta Superintendência, para ter exercício na área de Fiscalização de Contratos.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 082, de 22.06.2017, publicada no BLP-Ext. nº 080, de 22.06.2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 093 - Art. 1º - LOCALIZAR o servidor **JOÃO CUTRIM ABREU**, ocupante do cargo de Economista, matrícula SIAPE nº 19544, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Ministério, na Seção de Gestão de Pessoas - SGP/SAD/SFA-MA.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 110, de 03/08/2016, publicada no BPS- nº 22, de 10.08.2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 094 - Art. 1º - LOCALIZAR o servidor **TARCIZIO FERNANDES PIMENTA**, ocupante do cargo de Economista, matrícula SIAPE nº 5437, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Ministério, no Setor de Material e Patrimônio - SMP/SAG/SAD/SFA-MA, para ter exercício na área do Almoarifado.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 093, de 21.06.2016, publicada no BPS-Ext. nº 66, de 21.06.2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.